



Processo: 1088910
Natureza: Denúncia
Denunciante: Garra Traffic Sinalização Ltda.
Jurisdicionado: Município de Nova Serra

Trata-se de denúncia, com pedido liminar, apresentada pela empresa Garra Traffic Sinalização Ltda., em razão de supostas irregularidades ocorridas no pregão presencial 037/2020, promovido pelo município de Nova Serrana, com vistas à aquisição de equipamentos semafóricos com serviços de instalação em pontos críticos do sistema viário do perímetro urbano do município. A sessão de abertura das propostas foi designada para o dia 18/05/2020.

Em princípio, a denunciante questiona o fato de que ao edital do certame não teria sido dada ampla publicidade, uma vez que o instrumento convocatório apenas teria sido publicado no diário oficial dos municípios (fl. 151).

Questiona, também, o item 5.4 do edital, o qual, na visão da denunciante, é desproporcional e mitiga a participação de licitantes quando determina que o atestado de capacidade técnica seja apresentado em nome de profissional que tenha vínculo formal com a licitante e, ainda, que seja registrado, especificamente junto ao CREA ou CAU.

Insurge-se a denunciante, ainda, contra o prazo de entrega do objeto do contrato de “exíguos” 20 dias e contra a utilização de contador veicular regressivo nas instalações semafóricas.

Por fim, questiona a denunciante a realização da sessão presencial do certame em meio à pandemia de coronavírus, o que, na sua visão, dificulta a participação de licitantes sediados em outras regiões, comprometendo a competitividade.

A denúncia foi distribuída à minha relatoria na presente data, vindo-me os autos conclusos para análise do pedido cautelar.



Ocorre que, antes de me manifestar sobre o referido pedido, entendo necessária a oitiva da administração municipal para que o responsável pelo certame se manifeste sobre os fatos apontados pela denunciante, apresentando a documentação comprobatória eventualmente pertinente.

Diante disso, encaminho os autos à **Secretaria da Segunda Câmara** a fim de que se proceda em caráter de urgência, por *e-mail*, à intimação do Sr. Euzebio Rodrigues Lago, prefeito municipal e subscritor do edital em exame, para que, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, manifeste-se sobre os fatos apontados pela denunciante, apresentando a documentação comprobatória eventualmente pertinente, bem como para que encaminhe toda a documentação referente às fases interna e externa do certame.

Informe ao responsável que a sua manifestação e demais documentos deverão ser protocolizados exclusivamente pelo endereço eletrônico protocolo@tce.mg.gov.br.

Com o ofício de intimação deverá ser encaminhada cópia da petição inicial da denúncia.

Advirta-se o responsável de que a não manifestação no prazo acima referido implicará a aplicação de multa pessoal, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 85, III da Lei Orgânica.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2020.

Victor Meyer
Relator